



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 63/2023

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica com as Unidades SIASS UFRJ

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.306794/2023-54

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer Referencial n. 00002/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Unidade SIASS UFRJ/RJ, para auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na realização de perícias médicas nos servidores desta Agência lotados/residentes nas cidades de Rio de Janeiro/RJ ou em trânsito na cidade e região.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Em Relatório à Diretoria SEI nº 606/2023 (20420601), a SUESP destaca sobre a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Unidade SIASS UFRJ/RJ e a ANTT na realização de perícias médicas nos servidores desta Agência, conforme a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê a concessão de afastamento por motivos de saúde ao servidor público federal desde que atendidas as condições legais, como a realização de perícia médica, conforme regulamentação dada pelo Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 11.255, de 2022, fazendo-se necessária a existência de estrutura nos órgãos federais, aptas a atender as necessidades e análises pertinentes às questões de saúde dos servidores.

2.2. O SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Federal) tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. As Unidades SIASS são entidades competentes para realização de perícias em saúde e acompanhamento da saúde dos servidores federais e são parte integrante do SIASS.

2.4. Importante ressaltar, que a ANTT não possui, em seu quadro de servidores, profissionais habilitados para executar atividades relacionadas à segurança, à saúde e à medicina do trabalho. Essas atividades, quando necessárias, são realizadas em parceria com outros órgãos e entidades integrantes do SIASS.

2.5. Observa-se que, a partir de contatos permanentes com diversas Unidades SIASS em tratativas para agendamento de perícias médicas para os servidores da ANTT, a capacidade de atendimento de muitas delas é bastante limitada. Em alguns casos, não têm condições sequer de atender o público externo, inclusive tendo dificuldades para atender seus próprios servidores.

2.6. Atualmente, a ANTT possui Acordo de Cooperação Técnica firmado com 3 (três) unidades SIASS, sendo elas:

- a) Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, na cidade de Chapecó/SC;
- b) Instituto Federal Sul de Minas, na cidade de Pouso Alegre/MG; e
- c) Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, na cidade de Juiz de Fora/MG.

2.7. Importante destacar que, quando a parceria não possui acordo formal, a Agência fica em situação vulnerável, podendo não ser atendida a qualquer tempo. Por isso, há um esforço da SUESP, para a formalização das parcerias por meio de acordos de cooperação técnica.

2.8. Pelo fato desta Agência não dispor de profissionais médicos que possam atuar na referida Unidade SIASS, caberá à ANTT contribuir com a Unidade de outra maneira, prevista no Plano de Trabalho, de forma a garantir a manutenção do instrumento de cooperação, conforme Plano de Trabalho constante do Acordo de Cooperação Técnica (19272593).

2.9. Importante ressaltar que a ANTT não possui médicos, cirurgiões-dentistas ou junta médica oficial com servidores vinculados à respectiva Autarquia Especial, o que impossibilita, sobremaneira, a realização da homologação dos atestados relacionados às licenças por motivo de saúde, assim como os diversos pedidos de perícias especiais como: avaliação da capacidade laborativa, concessão de horário especial, isenção do Imposto de Renda, remoção, avaliação para fins de pensão e outras mais. Faz-se necessário, dessa forma, o ajuste recíproco de Acordos de Cooperação Técnica com outros órgãos da Administração Pública Federal, Distrital ou Estadual.

2.10. Em média, são apresentados mensalmente pelos servidores da ANTT cerca de 50 atestados médicos/odontológicos e mais algumas solicitações de perícias especiais. Esclarece-se que, para os afastamentos de saúde, o atestado gera apenas presunção de um direito que só se configurará com a avaliação pericial em Unidade SIASS constituída, que confirme a necessidade de afastamento. Cabe ao perito avaliar a situação, podendo acatar ou não a sugestão do profissional assistente emitente do atestado.

2.11. A área técnica informa por meio da Nota Técnica ANTT 6752 (19272609), a importância do Acordo supramencionado, e analisa-se a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho disponibilizada pela Unidade SIASS, sob a luz do Parecer Referencial nº 00002/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17997886).

2.12. Pelo fato desta Agência não dispor de profissionais médicos que possam atuar na referida Unidade SIASS, caberá a ANTT contribuir com a Unidade por meio de disponibilização de 10 computadores não utilizados pela Unidade Regional do Rio de Janeiro e 20 resmas de papel A4, prevista no respectivo planos de trabalho, de forma a garantir a manutenção do instrumento de cooperação.

2.13. A SUESP destaca que não há previsão de transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja vigência prevista é de 48 meses, podendo ser prorrogado desde que as partes estejam de acordo.

2.14. Por fim, ressalta a importância do Acordo de Cooperação Técnica com essas Unidades SIASS para auxílio à ANTT na realização de perícias médicas de forma a dar provimento às licenças de saúde dos servidores desta Agência lotados/residentes nas cidades Rio de Janeiro/RJ e possíveis servidores em trânsito na cidade.

2.15. Posto isto, com base na análise técnica e jurídica apresentada nos autos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Isso posto, **VOTO** por aprovar o Acordo de Cooperação Técnica e Anexo I - Plano de trabalho (19272593) a ser firmado com as Unidade SIASS, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DG (20535141).

Brasília, 28 de novembro de 2023.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 04/12/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20517732 e o código CRC 24D9AA49.

Referência: Processo nº 50500.306794/2023-54

SEI nº 20517732

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br